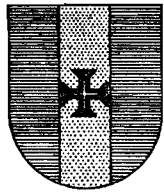


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 27

Quarta-feira, 2 de Março de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 55/88:

Dispensa as exigências de reconhecimento notarial de assinatura dos delegados de saúde em certificados autênticos a apresentar em actos eleitorais.

Resolução n.º 189/88:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de construção das infra-estruturas e terraplanagens gerais da Zona Industrial da Cancela.

Resolução n.º 190/88:

Autoriza o processamento da despesa respeitante ao fornecimento de produtos de dietética infantil à Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 191/88:

Atribui uma casa de função do contingente de realojamento da Nazaré III a António Fernandes.

Resolução n.º 192/88:

Rectifica a Resolução n.º 2032/86, de 9 de Outubro.

Resolução n.º 193/88:

Autoriza o pagamento da importância referente às despesas do mês de Fevereiro respeitante ao pessoal dos colégios particulares.

Resolução n.º 194/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à abertura e realização de concurso público para a adjudicação fornecimento de 550 toneladas de betume 60/70 para recarga de pavimentos em estradas regionais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de

Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Lei n.º 55/88

de 26 de Fevereiro

A exigência do reconhecimento notarial da assinatura do delegado de saúde em certificado emitido por esta autoridade em dia de eleições, nos termos das disposições legais aplicáveis, revela-se técnica e juridicamente incorrecta, uma vez que, sendo aquela entidade uma autoridade pública, o documento por si emitido, nos limites da sua competência, tem carácter autêntico e faz prova dos factos atestados, nos termos dos artigos 363.º, 369.º e 370.º, n.º 1, do Código Civil.

Por outro lado, para além de aquela exigência se traduzir numa desnecessária e dispendiosa duplicação de serviço, com os encargos inerentes, onera determinados cidadãos que, para cumprirem o dever cívico de votar, são obrigados a satisfazer uma prática burocrática que se revela inútil.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — O artigo 97.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, alterado pela Lei n.º 14-A/85, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1 —

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo 96.º, emitido e subscrito pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respectivo serviço.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no

dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 —

Art.º 2.º — O artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, alterado pela Lei n.º 14-B/85, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1 —

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade prática dos actos descritos no artigo 84.º, emitido e subscrito pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respectivo serviço.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos do dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 —

Art.º 3.º — O artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, alterado pela Lei n.º 143/85, de 26 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

1 —

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo 87.º, emitido e subscrito pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respectivo serviço.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 1988. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José António da Silveira Godinho* — *Joa-*

quim Fernando Nogueira — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, Mário Soares.

Referendado em 14 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 189/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Celebrar contrato adicional com a firma Construtora do Tâmega, Lda., adjudicatária das obras de construção das infraestruturas e terraplanagens gerais da Zona Industrial da Cancela, no valor de 1 382 626\$80, respeitante a diversos trabalhos na estação elevatória, na estrada principal e ligações de esgoto nas plataformas de média indústria, não consideradas no projecto e que dado à sua natureza, é necessário adicioná-las à fase de infraestruturas.

Mais resolve autorizar o Secretário Regional da Economia a outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 08/50/09.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 190/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa no montante de 60 105 000\$00 respeitante ao Concurso Limitado n.º 2/88, para aquisição de produtos de dietética infantil, para a Direcção Regional de Saúde Pública, nas quantidades, qualidades e às firmas abaixo discriminadas, com dispensa de contrato escrito nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do art.º 8 do Dec.-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, mandado aplicar a esta Região pela Resolução n.º 417/79, publicado no Jornal Oficial de 20.12.79:

— Martins e Rebelo — Maternolacto 1 — 15 000 Kg — 14 145 000\$00

— Milupa — Milumil — 30 000 Kg —
22 260 000\$00

— Nestlé — Pelargon — 30 000 Kg —
23 700 000\$00.

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 3.1.2.4.1. do orçamento para 1988, da Direcção Regional de Saúde Pública e está sujeita a alteração de preços, em virtude da comercialização de leites dietéticos estar sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas, conforme Portaria n.º 130/81, de 29 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 191/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Atribuir a António Fernandes, Operário Principal da Secretaria Regional da Educação, uma casa de Função do contingente de realojamentos da Nazaré III.

Mais resolve que este fogo terá de ser repostado, descontando nos fogos de Função da Nazaré V que vierem a ser distribuídos àquela Secretaria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 192/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 2032/86, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 9 de

Outubro, esclarecendo que o arrendamento em causa se circunscreve ao rés-do-chão do prédio.

Mais resolve autorizar a inclusão no contrato a celebrar de uma cláusula no sentido de ser paga ao proprietário uma verba mensal fixa no quantitativo de 1 000\$00, como pagamento do consumo de água e energia eléctrica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 193/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 27 870 624\$00, do Capítulo 05, Divisão 01, Código 41, da Secretaria Regional de Educação, referente a despesas do mês de Fevereiro com o Pessoal dos Colégios Particulares.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 194/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1988, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso público para aquisição de 550 toneladas de betume 60/70 para a recarga de Pavimentos em Estradas Regionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».